

PUBLICADO

Hoje Pernambuco Sul

Edição 1256

Página 09

Data 09/10/20

DECRETO Nº 285/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 4190 de 21 de setembro de 2016, instituindo normas de gestão e operacionalização.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil financeira, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política do Idoso, a serem executados pelos órgãos e entidades afins.

SEÇÃO ÚNICA

Do Funcionamento, Competência e Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 17 da Lei nº 4190 de 21 de setembro de 2016, e suas alterações, sob deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I – Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política da pessoa idosa;

II – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

III – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política da pessoa idosa, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV – Preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;

V – Preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando a transparência da gestão;

VIII – Anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens

patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

X – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa observar, no que confere ao Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, o disposto no artigo 17 da lei municipal nº 4190/2016, conforme consta:

I – Deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Avaliar e aprovar o Plano de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela administração do Fundo;

III – Encaminhar o plano de aplicação aprovado à Secretaria Municipal de Assistência Social para as demais providências;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com os interesses da comunidade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação;

V – Apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

VI – Solicitar às secretarias afins e outros órgãos e entidades informações e/ou pareceres.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 7º - A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, para análise e aprovação.

Art. 9º - O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 10 - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos da pessoa idosa, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

SEÇÃO II

Das Receitas

Art. 11 - São receitas do Fundo:

I – Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Auxílios, contribuições, subvenções, legados transferências e participações em convênios e ajustes;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;

V – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso e órgãos da União ou de Estados vinculados à política do idoso;

VI – Valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

VII – Produto de operação de crédito;

VIII – O produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XI – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XII – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

XIII – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

XIV – Outros recursos que lhes forem destinados.

§1º - As receitas vinculadas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior, deverão estar disponíveis no prazo previsto na legislação vigente para a entrada na contabilidade do Município.

§3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II – De prévia autorização e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

SEÇÃO III **Das Despesas**

Art. 12 - Imediatamente após a publicação da Lei do Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes à Política Municipal da pessoa idosa.

Art. 13 - A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal da pessoa idosa, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de autuação das políticas sociais básicas;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal da pessoa idosa;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal da pessoa idosa;

V – Desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida da pessoa idosa;

VI – Melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do Idoso;

VII – Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos do idoso;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 14 - O órgão responsável pela administração do Fundo citado no art. 3º será a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria

responsável pela política de assistência social, sob a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO III **Das Responsabilidades**

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa reunir-se-á a qualquer tempo e quantas vezes necessário com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Municipal da pessoa idosa:

I – Aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social do Idoso e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos; III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

III – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo com base no parecer técnico da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município;

IV – Solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VI – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do

Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;

VII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VIII – Encaminhar à Secretaria da Assistência Social para providenciar a publicação, em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, relativas ao Fundo.

CAPÍTULO IV **Dos Ativos do Fundo**

Art. 18 - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 11;

II – direitos que porventura vierem a constituir; e

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal da pessoa idosa;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

SEÇÃO I **Dos Passivos do Fundo**

Art. 19 - Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa venha a assumir, para implementação da Política Municipal da pessoa idosa.

SEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 20 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, consequentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes bimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§2º - As demonstrações e relatórios passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22 - As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis à alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 23 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 24 - Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, serem alteradas funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, tendo em vista a continuidade do atendimento ao idoso, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que é órgão governamental municipal que presta atendimento ao Idoso, prioridade neste regulamento, a fim de que se cumpra a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, bem como a Lei Municipal nº 666, de 2004.

Art. 26 - Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 27 - As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de outubro de 2020.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal